

NORMAS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Preâmbulo

Estas Normas Gerais de Avaliação têm como objectivo enquadrar o funcionamento das diferentes Unidades Curriculares¹ dos cursos de Licenciatura, Mestrado² e Mestrado Integrado da FEUP.

A versão actual deste documento pretende actualizar a versão aprovada em Julho/2002, através da inclusão de regulamentação posteriormente aprovada pelo Senado da Universidade do Porto e pelos órgãos de direcção da FEUP.

Tendo em consideração a diversidade de conteúdos, objectivos e características especiais de cada Unidades Curricular, é impossível uniformizar o seu modo de funcionamento. Deste modo e no uso da competência conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 886/83, de 22 de Setembro, fixa-se o seguinte:

Artigo 1º - Modos de avaliação de conhecimentos

Cada unidade curricular dos cursos da FEUP deverá ter definido um dos seguintes modos de avaliação de conhecimentos, a incluir na respectiva ficha de unidade curricular:

1. **Avaliação apenas com exame final.**
2. **Avaliação distribuída sem exame final.** Nas unidades curriculares com este modo de avaliação haverá ao longo do ano trabalhos laboratoriais, mini-testes, trabalhos individuais ou de grupo, aos quais será atribuída classificação com a qual se construirá a classificação final.
3. **Avaliação distribuída com exame final.** Nas unidades curriculares com este modo de avaliação haverá uma componente de avaliação semelhante à da alínea anterior e uma componente de avaliação com exame final.
4. **Avaliação por discussão pública.** Relativamente à unidade curricular de Dissertação, a sua avaliação será efectuada através de um acto público de apresentação e defesa, de acordo com as regras definidas nos artigos n.ºs 10-13 do Regulamento Geral de Ciclos de Mestrado Integrado da Universidade do Porto e do Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Nota 1: No caso de todas as unidades curriculares de um semestre lectivo serem de avaliação distribuída sem exame final, a Direcção do curso poderá, ouvida a Comissão de Acompanhamento, autorizar a existência de avaliações suplementares a algumas dessas unidades curriculares.

Nota 2: Questões suplementares relacionadas com a avaliação da unidade curricular Dissertação encontram-se definidas no Regulamento Geral de Ciclos de Mestrado

¹ De acordo com a legislação em vigor, a designação “Unidade Curricular” substitui a anterior designação “Disciplina”.

² Também designados como “Mestrados independentes” ou “Cursos de 2º ciclo”.

Integrado da Universidade do Porto e no Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 2º - Ficha de unidade curricular

1. O modo de funcionamento das unidades curriculares deverá obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, a apresentar pelo seu responsável aos estudantes³ até ao final da primeira semana de cada período lectivo.
2. Até ao dia 31 de Julho anterior ao início do ano lectivo, o Director da Licenciatura, Mestrado ou Mestrado Integrado deverá validar as fichas de unidades curriculares, previamente submetidas pelo responsável por cada unidade curricular, segundo o modelo aprovado, contendo:
 - a) os objectivos, competências e resultados de aprendizagem.
 - b) o programa.
 - c) a bibliografia.
 - d) a designação das aplicações informáticas a utilizar.
 - e) os métodos de ensino
 - f) os métodos de avaliação.
3. Relativamente à frequência e processo de avaliação a ficha de cada unidade curricular deverá considerar **obrigatoriamente** os seguintes aspectos:
 - a) modo de avaliação.
 - b) componentes da avaliação e seus tempos estimados de ocupação (por exemplo: trabalhos práticos, provas escritas, orais, mistas, sem ou com consulta, e tipo de consulta).
 - c) condições para obtenção de frequência.
 - d) fórmula de cálculo da classificação final.
 - e) provas e trabalhos especiais, previstos para exames realizados sem prévia obtenção de frequência ou para melhorias de classificação.

Artigo 3º - Relatório de unidade curricular

Para cada unidade curricular será efectuado um relatório no final do respectivo período lectivo, em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados de acordo com indicadores em vigor, uma avaliação do cumprimento dos objectivos propostos, e sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular, sempre que oportunas.

Artigo 4º - Frequência

1. Um estudante obtém frequência a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas (25% do número de aulas práticas e teórico-práticas previstas) e cumprir as condições expressas na ficha de unidade curricular.

³ De acordo com a legislação em vigor, a designação “Estudante” substitui a anterior designação “Aluno”.

2. Em qualquer altura do período lectivo, cada estudante tem direito a ser informado sobre a sua situação em matéria de assiduidade e, quando aplicável, o grau de satisfação dos objectivos da unidade curricular.
3. Estão dispensados de frequência:
 - a) Os estudantes militares.
 - b) Os trabalhadores-estudantes.
 - c) Os estudantes que tenham obtido frequência no ano lectivo anterior.
 - d) Os estudantes que cumpram outros critérios de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.
4. Os estudantes serão obrigatoriamente informados acerca da obtenção de frequência até 3 dias úteis antes do início efectivo do período de exames definido no número 3 do Artigo 6º - Exames.

Artigo 5º - Componente distribuída da avaliação

1. O processo de obtenção da classificação final que inclua uma componente distribuída de avaliação tem obrigatoriamente que estar definido na ficha de unidade curricular.
2. Deverá ser marcada uma data para a entrega ou realização de todos os elementos que façam parte desta componente de avaliação, nunca posterior a 5 dias úteis antes do início efectivo do período de exames definido no número 3 do Artigo 6º - Exames.
3. A calendarização da entrega ou realização de todos os elementos da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de um dado período lectivo deve ser efectuada em coordenação com os responsáveis pelas unidades curriculares e com as Comissões de Acompanhamento dos cursos, no prazo de duas semanas após o início do período lectivo.
4. No caso de haver exame final, o resultado da componente distribuída de avaliação deve ser publicado até 3 dias úteis antes do início efectivo do período de exames definido no número 3 do Artigo 6º - Exames.
5. Em cada ano lectivo, para os estudantes referidos nas alíneas c) e d) do número 3 do artigo 4º, é mantida a Classificação de Frequência relativa à componente distribuída da avaliação do ano lectivo anterior.
6. Os estudantes dispensados de frequência de acordo com as alíneas a) e b) do número 3 do artigo 4º, e que efectivamente não a tenham obtido, poderão ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, a definir no contexto de cada unidade curricular e prevista na respectiva ficha, destinada a demonstrar possuírem os conhecimentos de índole prática ou laboratorial associados aos objectivos mínimos definidos para a unidade curricular.

Artigo 6º - Exames

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as orais carácter público e a presença de, pelo menos, dois docentes como elementos do júri de avaliação.

2. Em cada unidade curricular cujo modo de avaliação preveja a realização de uma prova final, serão realizados na época normal dois exames (exame normal e exame de recurso), como previsto na Portaria nº 886/83, de 22 de Setembro.
3. Os enunciados de exame deverão conter sempre a cotação de cada questão, e com eventual exceção dos enunciados de «resposta múltipla», deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização da prova e serão parte obrigatória do relatório de unidade curricular.
4. Em cada unidade curricular, deve o responsável procurar garantir que os dois exames referidos no número 2 deste artigo tenham o mesmo grau de dificuldade.
5. Os exames são distribuídos ao longo de um período equivalente a 6 semanas completas consecutivas, das quais as 3 primeiras servem para a realização dos exames normais, a semana seguinte para pausa sem exames, e as duas últimas semanas para os exames de recurso.
 - a. Estas semanas de exames são precedidas de uma semana de preparação para exames, durante a qual as aulas são facultativas e servem exclusivamente para apoio aos estudantes. Durante esta semana só poderá haver avaliações (de qualquer tipo) nas disciplinas com avaliação distribuída sem exame final.
 - b. Não é permitida a marcação de provas de avaliação durante o período de férias entre semestres lectivos.
 - c. O redimensionamento da época de exames de um determinado curso poderá ser autorizado pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Comissão de Acompanhamento do respectivo curso.
6. Haverá épocas especiais de exame:
 - a. Para estudantes portadores de Estatutos Especiais (trabalhadores, militares, dirigentes associativos, etc.) após as épocas normal e de recurso: para unidades curriculares de 1º semestre durante os meses de Março, Abril e Maio, e para unidades curriculares de 2º semestre durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro. Os estudantes portadores de Estatutos Especiais, quaisquer que sejam, só poderão solicitar e comparecer numa única época especial, para além da normal, de acordo com um calendário elaborado pelo Director de Curso.
 - b. Para conclusão de curso. Podem aceder à época especial de conclusão de curso os estudantes que tenham já frequentado a unidade curricular Dissertação, e procedido à entrega de uma versão provisória do documento, e a quem falte um máximo de 4 unidades curriculares semestrais para terminar o curso.
 - i. Para os Mestrados Integrados, esta época é organizada em duas chamadas que decorrem nas segundas quinzenas dos meses de Março e de Setembro, respectivamente, sendo que no máximo duas destas unidades curriculares podem ser unidades a que os estudantes nunca tenham obtido frequência.
 - ii. Para os Mestrados Independentes, dadas as regras e datas estipuladas para a entrega da Dissertação, existe apenas a chamada que decorre no mês de Setembro.

7. No que respeita os exames de época especial, estabelece-se que:
- a. Sempre que a unidade curricular tem avaliação **apenas com exame final**, o exame de época especial tem as mesmas características e componentes do exame final (época normal e de recurso).
 - b. Sempre que existam **componentes de avaliação distribuída**, deve ser prevista na ficha de unidade curricular uma prova de avaliação em época especial, na qual a avaliação distribuída ao longo de todo o período lectivo (incluindo o período de exames) vai ser substituída por uma avaliação em momento único. Esta prova pode ser múltipla, contendo as componentes necessárias para demonstrar terem sido alcançados os objectivos e obtidos os resultados esperados para essa unidade curricular.
 - c. A Comissão Científica do curso, baseada numa justificação detalhada apresentada pelo regente e num parecer da Comissão de Acompanhamento, poderá decidir que uma determinada unidade curricular com **avaliação distribuída sem exame final**, atendendo às suas características, não pode ser objecto de avaliação em momento único e, conseqüentemente, não pode ser avaliada em época especial. Neste caso, deve garantir-se que a avaliação distribuída possa ser realizada por estudantes cujos estatutos os dispensem da exigência de frequência, como é o caso dos Trabalhadores-Estudantes.

Artigo 7º - Acesso a exames

1. Terão acesso ao exame normal os estudantes regularmente inscritos que tenham obtido frequência ou estejam dispensados desta, e ainda os abrangidos pelas situações previstas no Artigo 10º - Melhoria de classificações.
2. Têm acesso ao exame de recurso os estudantes reprovados ou não avaliados que respeitem o disposto no número 1 deste artigo, e ainda os abrangidos pelas situações previstas no Artigo 10º - Melhoria de classificações.
3. Têm acesso à época (s) especial (ais) correspondente (s) os estudantes que estejam nas condições referidas no número 6 do artigo 6º - Exames, e ainda os estudantes nas condições previstas no Artigo 10º - Melhoria de classificações.
4. O acesso às épocas especiais de exame previstas no número 6 do artigo 6º - Exames depende de prévia inscrição na Secretaria Central da Faculdade, de acordo com prazos e procedimentos aí afixados.

Artigo 8º - Classificações

1. As classificações de todas as componentes de avaliação, e a classificação final da unidade curricular, respeitam a escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado a determinada unidade curricular todo o estudante que tenha obtido a classificação final mínima de 10 valores.
2. A divulgação das classificações do exame normal, nos locais previstos para o efeito, deve preceder a realização do exame de recurso de um período mínimo de 5 dias úteis.

3. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames e é marcada pelo Director do Curso, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo fixado no número anterior, podendo os estudantes que reúnam condições de acesso ao exame em questão optar por uma delas.
4. As classificações finais de todas as unidades curriculares devem ser tornadas públicas até 10 dias úteis após a realização do último exame, no final do primeiro semestre, e até ao último dia útil do mês de Julho no final do segundo semestre.

Artigo 9º - Consulta e revisão de provas

1. O estudante poderá consultar a sua prova após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo responsável pela unidade curricular. Esta informação deve ser afixada juntamente com as classificações.
2. Ao estudante cabe o direito de solicitar revisão de provas a qualquer exame de qualquer unidade curricular. Esta revisão será da competência de um júri composto por 3 elementos (incluindo um dos docentes da unidade curricular), para o efeito nomeado pelo Director de Curso.

Artigo 10º - Melhoria de classificações

1. Os estudantes podem efectuar melhoria de classificação (uma prova por unidade curricular), até ao final do ano lectivo seguinte aquele em que obtiveram aprovação, sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo e mediante inscrição nos prazos fixados, numa das seguintes épocas de exames: normal ou recurso.
2. Os estudantes que concluem o Curso nesse ano lectivo poderão ainda, dentro do limite existente das 4 unidades curriculares, usar a época especial de conclusão, para melhoria de classificação de uma unidade curricular qualquer do curso, desde que:
 - a. não tenha sido alvo de um pedido de melhoria anterior;
 - b. não tenha sido considerada como não passível de avaliação em momento único;
 - c. a unidade curricular conste do plano de estudos em vigor.
3. A melhoria de classificação de uma unidade curricular será efectuada através de um processo de avaliação global, de acordo com o estabelecido no ponto 7 do artigo 6º para os exames de época especial, de forma a permitir a melhoria de todas as componentes de avaliação.
4. O processo de melhoria de classificação da componente distribuída da avaliação deverá constar obrigatoriamente da ficha de unidade curricular.

Artigo 11º - Situações especiais – «exames por júri»

Mantém-se em vigor a deliberação do Conselho Pedagógico de 16 de Fevereiro de 2000.

Artigo 12º - Casos omissos

Cabe ao Conselho Pedagógico a interpretação última destas normas gerais de avaliação, podendo o Conselho Directivo solicitar a elaboração de regulamentação complementar nos aspectos em que tal se julgue necessário.

Artigo 13º - Entrada em vigor

A presente revisão destas normas entra em vigor a 1 de Março de 2010.